



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 02/2008, de 14 de fevereiro de 2008
D.O.E. de 18 de fevereiro de 2008

Altera a Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002, que dispõe sobre a classificação dos processos e procedimentos no Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º., inciso XVIII, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º., inciso XI,

Considerando que o elevado número de laudas que necessitam ser assinadas por todos os Conselheiros, após a emissão de Acórdãos e Pareceres Prévios, tem ocasionado transtornos ao bom andamento dos serviços do Tribunal,

Considerando que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, exige, por parte da Administração Pública, um constante aprimoramento de seus serviços, assegurando maior celeridade processual,

RESOLVE,

Art. 1º. Ao Art. 8º. da Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, é acrescido o §6º., com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)
(...)

§6º. Os acórdãos e pareceres prévios serão assinados apenas pelo Conselheiro que presidiu o julgamento ou a apreciação, pelo Conselheiro que os lavrou e pelo Procurador de Contas presente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 14 de fevereiro de 2008.